



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 948/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10, AO INCISO IV DO ARTIGO 17, AO INCISO II DO ARTIGO 19, AO INCISO VI E VII DO ARTIGO 21, AO INCISO VII DO ARTIGO 22, AO INCISO III DO ARTIGO 43 E AO INCISO I DO ARTIGO 44, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 939/2002, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Acrescenta o Parágrafo 1º e o Parágrafo 2º ao Artigo 3º da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, que passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Somente será admitido parcelamento de solo para fins urbanos em zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica.

Parágrafo 1º - Não será permitido o parcelamento do Solo Urbano:

I – em terreno alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

(Segue fl. 02)



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(fl. 02 – Continuação da Lei nº 948/2002)

II – em terreno que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, ou em terrenos já utilizados como depósito de lixo, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), medida no sentido da maior declividade entre cada curva de nível, de metro em metro;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológicas ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção, assim definidas pela União, Estado ou Município.

Parágrafo 2º - No caso em que o imóvel estiver inserido em duas ou mais zonas: urbana ou de expansão urbana ou de urbanização específica, ele será parcelado atendendo as disposições desta Lei, aplicadas para a zona que tiver o maior percentual de área do imóvel parcelando”.

Artigo 2º: - O Parágrafo Único, do Artigo 10 da Lei nº 939/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 10 - ...

Parágrafo Único – Nos parcelamentos para lazer, as dimensões mínimas serão: testadas de 20,00 m (vinte metros) e área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), observando-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 7º”

Artigo 3º: - O Inciso IV, do Artigo 17 da Lei n.º 939/2002 de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 17 – ...



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

(Segue fl. 03)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(fl. 03 – Continuação da Lei nº 948/2002)

IV – DESMEMBRAMENTO PARA LAZER:

(para zona de urbanização específica)

- Área verde.....20,0%”

Artigo 4º: - O Inciso II, do Artigo 19 da Lei Municipal n.º 939/2002 de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 19 - ...

II – Certidão do título de propriedade da gleba com ônus reais (prazo máximo de expedição = 30 dias) ou o disposto no artigo 59 e 60;”

Artigo 5º: - Acrescenta a Alínea “a” aos Incisos VI e VII, do Artigo 21 da Lei n.º 939/2002 de 31 de outubro de 2002, que passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 21 – ...

VI - ...

a – Nos loteamentos situado na zona de urbanização específica, a critério da Secretaria Municipal de Obras, poderão ser apresentados projetos com outras soluções.

VII - ...

a – Quando a solução adotada for o tratamento individual de esgoto, a sua implantação será de responsabilidade do comissário comprador, fato este que deverá constar no contrato de venda do lote.”

(Segue fl. 04)



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(fl. 04 – Continuação da Lei nº 948/2002)

Artigo 6º: - Acrescenta a Alínea “a” ao Inciso VII, do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 939/2002 de 31 de outubro de 2002, que passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 22 – ...

VII - ...

a – Quando a solução adotada for o tratamento individual de esgoto, a sua implantação será de responsabilidade do compromissário comprador, fato este que deverá constar no contrato de venda do lote.”

Artigo 7º: - O Inciso III, do Artigo 43 da Lei n.º 939/2002 de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 43 – ...

III – LOTEAMENTO PARA LAZER:

(para zona de urbanização específica)

- Vias públicas..... 5,0%

- Área verde em lotes.....20,0%”

Artigo 8º: - O Inciso I, do Artigo 44 da Lei n.º 939/2002 de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar, à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 44 – ...

I – DESMEMBRAMENTO E FRACIONAMENTO PARA LAZER:

(para zona de urbanização específica)

(Segue fl. 05)



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(fl. 05 – Continuação da Lei nº 948/2002)

- Área verde em lotes.....20,0%”

Artigo 9º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

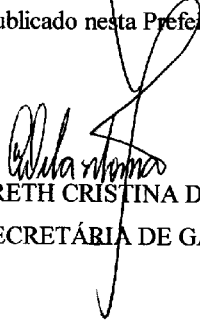
Artigo 10: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br